



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**ATUALIZAÇÃO PARA O ANO 2022**

**Capítulo I**

**Serviços diversos e comuns**

Artigo 1º

**Prestação de serviços e concessão de documentos**

Designação		Valor da Taxa
1	Alvarás não especialmente contemplados na tabela (excepto os de nomeação ou exoneração), cada:	36,75
2	Certidões:	
2.1	Certidões de Teor	
	a) Não excedendo uma lauda ou face, cada.	15,37
	b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4,08
2.2	Certidões narrativas:	
	a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	17,33
	b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4,64
3	Buscas por cada ano corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objectivo da busca.	2,2
4	Fornecimento de colecção de cópias, reproduções ou outros relativos a empreitadas e fornecimentos	
	a) Por cada folha	79,01
	b) Disponibilização em suporte digital (custo do CD)	79,81
5	Fotocópias não autenticadas (por cada face)	
5.1	A Preto e branco	
	a) Por folha A4	0,3
	b) Por folha A3	0,4
	c) Outros tamanhos, por ml	5,4
5.2	A cores	
	a) Por folha A4	0,35
	b) Por folha A3	0,47

	c) Outros tamanhos, por ml	5,49
6	Fotocópias autenticadas (por cada face)	
6.1	A Preto e branco	
	a) Por folha A4	4,74
	b) Por folha A3	6,3
	c) Outros tamanhos, por ml	7,87
6.2	A cores	
	a) Por folha A4	4,82
	b) Por folha A3	6,39
	c) Outros tamanhos, por ml	7,96
7	Documentação em idade definitiva	
7.1	Fotocópias a partir de originais	
	a) Por folha A4	2,2
	b) Por folha A3	4,3
7.2	Digitalização	
7.2.1	De documentos avulsos	
	a) Suporte CD	2,51
	b) Cada imagem (modo automático)	2,31
7.2.2	Impressão a partir de suporte digital	
7.2.2.1	A preto e branco	
	a) Por folha A4	1,84
	b) Por folha A3	1,99
7.2.2.2	A cores	
	a) Por folha A4	1,93
	b) Por folha A3	2,04
8	Biblioteca	
8.1	Emissão de 2ª via do cartão da biblioteca	6,52
8.2	Fotocópias:	
8.2.1	A preto e branco	
	a) Por folha A4	0,1
	b) Por folha A3	0,2
8.2.2	A cores	
	a) Por folha A4	0,15
	b) Por folha A3	0,25
9	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (2ª via), incluindo o averbamento a que dêem lugar ou certidão no caso de falta dos mesmos	8,66
10	Fornecimento a pedido dos interessados de fotocópias de qualquer regulamento, postura ou outros – por cada fotocópia (A4)	8,14

11	Emissão de outras certidões ou declarações diversas:	16,27
	Por folha, além da primeira, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,99
12	Conferição de certidões ou outros documentos apresentados por particulares (folha)	8,19
13	Aquisição do Cartão Jovem Municipal	8,09
14	Notificações no âmbito do “Licenciamento Zero”:	
	Notificação via postal/cada	1,59
15	Outras Notificações via postal/cada	1,58

**Capítulo II**  
**Obras e urbanização**  
**(Tabela de Taxas das Obras Particulares)**

Artigo 2º

**Assuntos Administrativos**

	Designação	Valor da Taxa
1	Emissão de certidão da constituição de propriedade horizontal	21,55
1.1	Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	7,16
2	Emissão de certidão de operação de destaque	21,55
3	Cópia dos extractos das cartas do PDM, militares e cadastral, por folha A4	3,77
4	Cópia do Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM	19,95
5	Validação de projectos/livro de obra, apresentados por particulares	3,26

Artigo 3º

**Pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e outros**

	Designação	Valor da Taxa
1.	Pedido e análise de constituição de propriedade horizontal	38,44
2.	Pedido e análise de operação de destaque	45,25
3.	Pedido e análise de informação prévia relativa de operação de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento	108,26
4.	Pedido e análise de informação prévia de obras de construção ou outros	82,63
5.	Pedido de Declaração sobre os efeitos da informação prévia	sujeito ao pagamento de 50% da taxa inicial

6.	Pedido e análise de licenciamento de operações de loteamento ou pedidos de análise de licenciamento ou de comunicação prévia sobre obras de impacte semelhante a loteamento	-----
6.1	Até 3 fogos e sem obras de urbanização	€ 148,80
6.2	Até 3 fogos e com obras de urbanização	€ 202,98
6.3	Com mais de 3 fogos	€ 219,17
6.4	Edifícios com mais de 500 m <sup>2</sup> ou sobrecarga de infra-estruturas	€ 148,26
7.	Pedido e análise de outras operações urbanísticas:	€ 0,00
7.1	Sujeitas ao regime de licença administrativa:	€ 0,00
a)	As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento	€ 148,80
b)	As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento	€ 145,00
c)	As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados situados em zonas de protecção de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública	€ 148,80
d)	As obras de reconstrução sem preservação das fachadas	€ 147,53
e)	As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução	€ 20,59
f)	Reparcelamento da propriedade	€ 20,59
7.2	Sujeitas ao regime de comunicação prévia:	€ 0,00
a)	As obras de reconstrução com preservação das fachadas	€ 135,31
b)	As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas abrangida por operação de loteamento	€ 118,04
c)	As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro	€ 124,43
d)	As obras de construção, de alteração, de ampliação ou de reconstrução sem preservação de fachadas	€ 146,53
e)	A edificação de piscinas associadas a edificação principal	€ 54,08
f)	As alterações à utilização de edifícios, que envolvam a realização de obras não isentas de controlo prévio, ou que careçam da realização de consultas externas	€ 140,72
7.3	As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nomeadamente para uso agrícola ou outros, com área não superior a 50m <sup>2</sup> e muros de vedação	€ 27,10
7.4	Sujeitas ao regime de autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como alterações da utilização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no 7.2	€ 27,10
7.5	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição	€ 0,00
a)	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público	€ 121,44
b)	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo, Armazenamento, redes e ramais de distribuição (classes A1 a A3)	€ 96,79
c)	Armazenamento e Postos abastecimento de combustíveis para consumo	€ 57,01

	próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10m <sup>3</sup> (classes B2)	
7.6	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)	-----
	Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	-----

Artigo 4º

**Emissão de alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com obras de urbanização**

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	78,12
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote ou parcela	13,02
b)	Por fogo ou unidade de utilização	9,34
c)	Prazo – por cada mês ou fracção	10,4
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	51,98
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote ou parcela	13,02
b)	Por fogo ou unidade de utilização	9,34
c)	Prazo – por cada mês ou fracção	10,4

Artigo 5º

**Emissão de Alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento sem obras de urbanização**

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	72,14
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote ou parcela	13,02
b)	Por fogo ou unidade de utilização	9,34
c)	Prazo – por cada mês ou fracção	10,4
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	51,98
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	

a)	Por lote ou parcela	13,02
c)	Por fogo ou unidade de utilização	9,34
b)	Prazo – por cada mês ou fracção	10,40

Artigo 6º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	71,09
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Prazo - por cada mês ou fracção	10,4
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	51,98
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Prazo - por cada mês ou fracção	20,59

Artigo 7º

**Emissão de Alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de outras obras**

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	39,91
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	0
a)	Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1,38
b)	Comércio / serviços (incluindo restauração e bebidas), por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1,64
c)	Indústria / Armazéns, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1,05
d)	Anexos agrícolas e outros, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0,83
e)	Empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	2
f)	Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear	0,83
g)	Vedação em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear	0,62
h)	Piscinas, por m <sup>2</sup>	3,98
i)	Tanques, depósitos e similares superiores a 20m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>	1,05
j)	Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	189,45
l)	Estufas	0,2
1.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	10,4
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	32,44
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	

a)	Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1,38
b)	Comércio / serviços (incluindo restauração e bebidas), por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1,64
c)	Indústria / Armazéns, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1,05
d)	Anexos agrícolas e outros, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0,83
e)	Empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	2
f)	Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear	0,83
g)	Vedação em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear	0,62
h)	Piscinas, por m <sup>2</sup>	3,98
i)	Tanques, depósitos e similares superiores a 20m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>	1,05
j)	Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	270,61
l)	Estufas	0,2
2.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	10,4

#### Artigo 8º

### Emissão de alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelações dos terrenos

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	39,91
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Até 500 m <sup>2</sup>	35,71
b)	De 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	71,39
c)	Por cada 1000 m <sup>2</sup> a acrescer	35,71
1.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	10,4
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	32,44
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Até 500 m <sup>2</sup>	35,71
b)	De 500 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	71,39
c)	Por cada 1000 m <sup>2</sup> a acrescer	35,71
2.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	10,4

#### Artigo 9º

### Outras licenças

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão de licença parcial para construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo
2	Emissão de licença especial para obras inacabadas, por mês ou fracção	41,91
3	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da respectiva renovação	50% da taxa inicial

Artigo 10º

**Averbamento / Prorrogações**

Designação		Valor da Taxa
1	Pedido de qualquer tipo de averbamento	29,84
2	Prorrogações	
	a) 1ª Prorrogação, por mês	23,51
	b) 2ª Prorrogação, por mês	32,24

Artigo 11º

**Instalação de abrigos fixos ou móveis**

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão de licença de utilização de postos temporários de venda de andares, automóveis e outros, por m <sup>2</sup> - por ano	2,72
2	Emissão de licença de utilização de áreas de exposição temporária de venda de automóveis e outros:	
2.1	Impermeabilizadas, por m <sup>2</sup> – por ano	2,72
2.2	Não Impermeabilizadas, por m <sup>2</sup> – por ano	2,2
3	Emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas, por m <sup>2</sup> – por ano	0,3

Artigo 12º

**Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras**

Designação		Valor da Taxa
1	Tapumes/andaimes e outros:	
a)	Por mês e por m <sup>2</sup> da superfície do espaço ocupado	3,26
2	Gruas, guindastes ou simples colocados no espaço público	0



a)	Por unidade e por mês	68,88
----	-----------------------	-------

Artigo 13º

**Vistorias e inspecções para autorização de utilização**

Designação		Valor da Taxa
1	Habitação/anexos	76,56
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, excepto para hab.unifamiliar:	
a)	Por cada fracção ou unidade de utilização	21,85
2	Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços/armazéns	78,02
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada unidade funcional ou fracção até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	39,06
b)	Por cada unidade funcional ou fracção superior a 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	78,02
3	Edificações agrícolas e outros fins	54,08
3.1	Acresce ao montante referido no número anterior	
a)	Por cada até 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	5,4
4	Estabelecimentos de grandes áreas comerciais	0
4.1	Supermercados e hipermercados	180,08
4.1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	7,26
5	Estabelecimento industrial/logística	132,84
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada, até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	71,70
b)	Por cada, superior a 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	132,84
5.2	Acresce aos montantes referidos, para estabelecimentos industriais, o valor de 15% por cada entidade interveniente	
6	Estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de jogos, recintos de espectáculos e divertimentos públicos	93,61
6.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	10,40
7	Empreendimentos turísticos	
7.1	Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de a) a f) do n.º 1 Decreto-Lei n.º39/08, de 07/03	155,43
7.1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos - por quarto e ou apartamento	18,17
b)	Aldeamento e apartamentos turísticos - por moradia e/ou apartamento	12,40
c)	Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural - por quarto e/ou moradia	12,43
7.2	Parques de campismo - por cada 0,5ha	77,50

7.3	Auditoria de classificação nos termos do artigo 36.º do Dec.Lei n.º 39/08, de 07/03	55,55
8	Alojamento Local	76,04
8.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	-----
a)	Por quarto e/ou apartamento	28,51
9	Verificação das condições de segurança e salubridade	79,06
10	Verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal	78,95
10.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada fracção	31,6
11	Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	74,45
12	Vistoria do R.A.U. e outras vistorias não previstas nos números anteriores	77,5
12.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Habitação, por cada fracção ou unidade de utilização	38,74
b)	Outros fins e por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	38,74
13	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição	-----
13.1	Taxas de acordo com protocolo executado com empresa acreditada	-----
14	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)	-----
14.1	Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	-----

#### Artigo 14º

#### Emissão do Alvará de Autorização de Utilização

	Designação	Valor da Taxa
1	Habitação/Anexos - por cada fogo ou unidades individualizadas	18,76
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	3,77
2	Comércio / Serviços/armazéns, não previstos nos números seguintes – por unidade	38,84
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	5,56
3	Edificações agrícolas e outros fins	16,27
3.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	2,72
4	Estabelecimentos comerciais	
a)	Grandes superfícies comerciais - por cada unidade individualizada	112,15
b)	Centros comerciais - por cada fracção autónoma	56,08
c)	Outros estabelecimentos previstos na Portaria n.º791/07, de 23 de Julho - por cada actividade neles exercida	<b>Revogado</b>

4.1	Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores	
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	11,22
5	Área de exposição permanente de venda de automóveis e outros:	
5.1	Descoberto, por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção	162,34
5.2	Com toldos de ensombramento, por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção	324,67
6	Indústrias - por unidade	56,08
6.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 100m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	5,56
7	Estabelecimento de restauração e/ou bebidas, sem espaços destinados a dança	140,2
7.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	5,56
8	Estabelecimento de restauração e/ou bebidas, com espaços destinados a dança	280,38
8.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	0
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	5,67
9	Estabelecimento de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	168,22
9.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	5,56
10	Empreendimentos turísticos	
10.1	Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de a) a f) do Decreto-Lei n.º39/08, de 07/03	281,08
10.1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos - por quarto e ou apartamento	5,67
b)	Aldeamento e apartamentos turísticos - por moradia e/ou apartamento	5,67
c)	Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou turismo da natureza - por quarto e/ou moradia	5,67
10.2	Parques de Campismo – por cada 0,5ha	172,11
10.3	Revisão da Classificação nos termos do art. 38.º do Dec. Lei n.º 39/08, de 07/03	140,82
10.4	Reconversão da classificação nos termos do art.75.º do Dec. Lei n.º39/08, de 07/03	126,85
11	Revogado	-----
11.1	Revogado	-----
	a) Revogado	-----
11.2	Revogado	-----
11.3	Revogado	-----
12	Licenciamento Zero de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	-----
12.1	Mera Comunicação Prévia	26,24
12.2	Comunicação Prévia com prazo	52,52

12.3	Inscrição no cadastro comercial / Comunicação de modificação (exceto encerramento que está isento)	<b>15,79</b>
12.4	Decresce aos montantes referidos 30% nos pedidos não mediados pelo Balcão do Empreendedor	-----
13	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição	-----
13.1	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público	210,03
13.2	Postos abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo, Armazenamento, redes e ramais de distribuição (classes A1 a A3)	105,00
14	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)	-----
14.1	Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	-----
15.	Estufas	13,84
15.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	-----
a)	Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção	€1,60

Artigo 15º  
**Cartografia**

Designação		Valor da Taxa
1.1	Em suporte analógico:	
1.1.2	Formato A4	5,4
1.1.3	Formato A3	6,52
1.1.4	Formato A2	9,77
1.1.5	Formato A1	13,02
1.1.6	Formato A0	14,08
1.2	Em papel fotográfico:	
1.2.1	Formato A2	16,27
1.2.3	Formato A1	17,33
1.2.4	Formato A0	18,37
2	Em suporte digital:	
2.1	Cartografia Raster (tip,jpg) - mega	11,86
2.2	Cartografia Vectorial (shp,dxf) - mega	39,39

Artigo 16º  
**Ficha Técnica de Habitação**

Designação		Valor da Taxa
1	Taxa pelo depósito da ficha técnica da habitação	6,52
2	Taxa pela obtenção de 2ª via	41,43

Artigo 17º

**Registo de Indústria do Tipo 3 e da actividade produtiva similar ou local**

Designação		Valor da Taxa
1	Instalação/Alteração:	
1.1	Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 <sup>5</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	146,63
1.2	Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 <sup>5</sup> KJ/H<Pt≤ 12x10 <sup>6</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	164,99
2	Vistorias prévias, de conformidade e de verificação:	
2.1	Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 <sup>5</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	122,84
2.2	Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 <sup>5</sup> KJ/H<Pt≤ 12x10 <sup>6</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	133,49
3	Vistorias da 1.ª verificação:	
3.1	Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 <sup>5</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	120,5
3.2	Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 <sup>5</sup> KJ/H<Pt≤ 12x10 <sup>6</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	128,14
4	Vistorias da 2.ª verificação:	0
4.1	Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 <sup>5</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	126,95
4.2	Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 <sup>5</sup> KJ/H<Pt≤ 12x10 <sup>6</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	143,94
5.	Vistorias para cessação/medidas cautelares	
5.1	Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 <sup>5</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	156,41
5.2	Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 <sup>5</sup> KJ/H<Pt≤ 12x10 <sup>6</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	174,73
6.	Selagem e deselagem	0
6.1	Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 <sup>5</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	125,86
6.2	Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 <sup>5</sup> KJ/H<Pt≤ 12x10 <sup>6</sup> KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	137,71
Decresce aos montantes referidos 30% nos pedidos não mediados pelo Balcão do Empreendedor		

**Capítulo III**

**Cemitérios**

Artigo 18º

**Inumação em covais**

Designação		Valor da Taxa
1	Inumação em covais, cada	33,19
2	Fora do horário normal de funcionamento do cemitério	49,45

Artigo 19º

**Inumação em jazigos**

Designação		Valor da Taxa
1	Inumação em jazigos particulares, cada	39,81
2	Fora do horário normal de funcionamento do cemitério	52,29

Artigo 19º- A

**Ocupação de Ossários Municipais**

Designação		Valor da Taxa
1	Por período de um ano e por fração	36,75
2	Com carácter perpétuo	267,77

Artigo 20º

**Exumação**

Designação		Valor da Taxa
Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério		26,35

**Observação:**

Esta taxa só é devida nos casos em que a exumação se efectua a pedido de particulares

Artigo 21º

**Concessão de Terrenos**

Designação		Valor da Taxa
1	Para cada sepultura perpétua.	811,83
2	Para jazigos:	-----
	a) Os primeiros 5 m <sup>2</sup>	2.706,08
	b) cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais.	757,75

Artigo 22º

### Transladação

Designação	Valor da Taxa
Transladação, por cada	71,50

### Artigo 23º

#### Averbamento em alvarás ou concessão de terrenos em nome do novo proprietário

Designação	Valor da Taxa
1 Classe sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2 133º do Código Civil:	
a) para jazigos.	29,2
b) Para sepulturas perpétuas.	22,74
2 Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos.	974,17
b) Para sepulturas perpétuas.	432,96

### Artigo 24º

#### Serviços diversos

Designação	Valor da Taxa
Abaulamento	6,41

### Capítulo IV

#### Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

### Artigo 25º

#### Parques de Estacionamento de Viaturas

Designação	Valor da Taxa
1 Em Parques (1)	-----
a) Pelo período até 15 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,15
b) Pelo período até 30 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,30
c) Pelo período até uma hora (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,40
d) Pelo período até duas horas (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,60

2	Cartão de Residente	-----
2.1	Emissão do cartão de residente (anual)	13,05
2.2	Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os meses de janeiro e fevereiro	13,05
2.3	Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os restantes meses do ano	20,92
2.4	Pedido de alteração de dados do cartão de residente	5,23

(1) Valores definidos em função da concessão de exclusivo para a instalação e exploração de parcómetros

## Capítulo V Ocupação da via pública

### Artigo 26º

#### Ocupação do espaço aéreo na via pública

Designação		Valor da Taxa
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios, por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	5,4
2	Passarelas e outras construções, por m <sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	6,52
3	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública por metro linear e por ano.	1,05
4	Guindaste e semelhantes, por unidade e por ano.	74,14

### Artigo 26ºA

#### Ocupação do espaço aéreo na via pública

Designação		Valor da Taxa
1	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grande dimensão, por dia	19,62
2	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	9,16
3	Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,99

### Artigo 26º-B



### Exposição de Veículos

	Designação	Valor da Taxa
1.	Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	0,99

### Artigo 27º

#### Construção ou Instalações especiais no solo ou sub-solo

	Designação	Valor da Taxa
1	Depósito subterrâneos e similares, por metro cúbico ou fracção e por ano.	37,07
2	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m <sup>2</sup> e por ano.	74,14
3	Circos, instalações de natureza cultural, por m <sup>2</sup> e por semana	0,52
4	Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m <sup>2</sup>	0
	a) por dia.	0,52
	b) por mês.	5,4
5	Pistas de automóveis, por dia e por m <sup>2</sup>	0,1
6	Carrosséis e outros divertimentos públicos, por dia e por m <sup>2</sup>	0,1
7	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano:	0
	a) Com diâmetro até 20 cm.	2,2
	b) para fins agrícolas – até 500 m.	2,61
	b1) mais de 500 m.	1,79
	c) Com diâmetro superior a 20 cm.	2,2
	d) Para fins agrícolas – até 500 m.	2,72
	d2) mais de 500 m	1,69
8.	Expositores de botijas de gás por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	29,46
9.	Armários de TV Cabo, gás natural e semelhantes, por m <sup>2</sup> e por ano	19,62
10.	Aparelho de ar condicionado ou semelhantes, por cada um e por ano	1,25
11.	Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fracção e:	0
	a) Por dia	0,73
	a) Por semana	2,41
	b) Por mês	5,44

**Observação:**

Sem prejuízo de natureza precária de concessão, as taxas previstas nº 11 do artigo 27º podem ser liquidadas e pagas por período superior a um ano, podendo ficar remida com o pagamento de vinte anuidades de uma só vez.

### Artigo 28º

#### Vitrinas, Expositores e Semelhantes

Designação		Valor da Taxa
1	Por metro quadrado e por ano	6,93

Artigo 29º

**Máquinas de venda automática**

Designação		Valor da Taxa
1	Por metro quadrado e por ano ou fração	138,82

Artigo 30º

**Ocupação do Espaço Público – Mera Comunicação Prévia**

Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:		Valor da Taxa
1	Instalação de toldos e respetiva sanefa, por m2 ou fração e por ano	5,25
2	Instalação de esplanada aberta, por m2 ou fração e por mês	2,41
3	Instalação de estrado, por m2 ou fração e por mês	2,41
4	Instalação de guarda -ventos, por m2 ou fração e por mês	2,41
5	Instalação de vitrina e expositor, por m2 ou fração e por ano	5,25
6	Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m2 ou fração e por mês	2,41
7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês	2,41
8	Instalação de floreiras, por m2 ou fração e por mês	2,41
9	Instalação de contentor para resíduos, por m2 ou fração e por mês	2,41
10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores, por m2 ou fração e por mês	2,41

Artigo 31º

**Ocupação do Espaço Público – Comunicação Prévia com Prazo**

Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:		Valor da Taxa
1	Instalação de toldos e respetiva sanefa, por m2 ou fração e por ano	6,93

2	Instalação de esplanada aberta, por m2 ou fração e por mês	3,36
3	Instalação de estrado, por m2 ou fração e por mês	3,36
4	Instalação de guarda -ventos, por m2 ou fração e por mês	3,36
5	Instalação de vitrina e expositor, por m2 ou fração e por ano	6,93
6	Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m2 ou fração e por mês	3,36
7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês	3,36
8	Instalação de floreiras, por m2 ou fração e por mês	3,36
9	Instalação de contentor para resíduos, por m2 ou fração e por mês	3,36
10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores, por m2 ou fração e por mês	3,36
11	Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário (Art.º6 do Dec.Lei n.º48/2011, de 1 de abril)	0
11.1	Por instalação	68,34
11.2	Por m2 da área do estabelecimento	3,45

## Capítulo VI

### Publicidade

#### Artigo 32º

#### Chapas, placas e tabuletas

	Designação	Valor da Taxa
1	Chapas, placas e tabuletas	-----
a)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	19,43
b)	Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,72

#### Artigo 33º

#### Faixas, pendões e semelhantes

	Designação	Valor da Taxa
	Faixas, pendões e semelhantes	-----
	Por cada e por dia	5,56

#### Artigo 34º

### Bandeirolas

Designação		Valor da Taxa
1	Bandeirolas	-----
a)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	19,43
b)	Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,72

### Artigo 35º

#### Painéis e semelhantes

Designação		Valor da Taxa
1	Painéis e semelhantes por metro e por ano	
a)	Ocupando a via pública	43,26
b)	Não ocupando a via pública	27,1
2	Painéis e semelhantes por metro e por mês	0
a)	Ocupando a via pública	6,98
b)	Não ocupando a via pública	2,83

### Artigo 36º

#### Mupis e semelhantes

Designação		Valor da Taxa
1- Mupis e semelhantes - por metro quadrado e por ano		-----
a)	Ocupando a via pública	34,97
b)	Não ocupando a via pública	3,46

### Artigo 37º

#### Cartazes, dísticos colantes e semelhantes

Designação		Valor da Taxa
1	Cartazes - por metro quadrado ou fracção e por semana	0,73
2	Cartazes ou mupis - por metro quadrado ou fracção e por semana	6,93

3	Dísticos - por metro quadrado ou fracção e por semana	0,73
---	---	------

Artigo 38º

**Anúncios**

Designação		Valor da Taxa
Anúncios - por metro quadrado e por ano:		-----
a)	Luminosos, iluminados e electrónicos	13,87
b)	Não luminosos	20,79

Artigo 39º

**Publicidade Sonora**

Designação		Valor da Taxa
1	Por dia	1,79
2	Por semana	7,03
3	Por mês	17,45
4	Por ano	87,38

Artigo 40º

**Unidades móveis publicitárias, veículos e outros meios de locomoção**

Designação		Valor da Taxa
1	Veículos ligeiros - por metro quadrado e por ano	71,19
2	Veículos ligeiros - por metro quadrado e por mês	7,26
3	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção e por ano	71,19
4	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado e por mês	14,59
5	Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por ano	71,19
6	Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por mês	7,26

Artigo 40º- A

**Placa de sinalização direccional publicitária**

Designação		Valor da Taxa
1.	Por cada placa de sinalização direccional publicitaria com uma ou duas faces, por ano	-----

1.1	Ocupando a via pública	5,02
1.2	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,98

Artigo 40º- B

**Outros Suportes Publicitários**

Designação		Valor da Taxa
1.	Ocupando a via Publica	
a)	Por m <sup>2</sup> e por mês	0,35
b)	Por m <sup>2</sup> e por ano	0,73
2.	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	0
a)	Por m <sup>2</sup> e por mês	0,25
b)	Por m <sup>2</sup> e por ano	0,52

**Capítulo VII**

**Mercados e feiras**

Artigo 41º

**Venda a retalho**

Designação		Valor da Taxa
1	Mercado e feiras	
	a) Lojas por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	2,72
	b) Esplanadas por m <sup>2</sup> e por mês.	1,89
2	Bancas e outras instalações semelhantes por fracção:	0
	a) Grandes.	11,86
	b) Pequenas.	9,24
	c) Lugares especiais.	6,09
3	Lugares de terrado:	0
3.1	Fora dos edificios ou recintos mencionados na alínea anterior:	0
a)	Por metro linear e fracção por dia	1,64
3.2	Área de terreno para venda de animais por dia:	0
a)	Aves e roedores por jaula	1,15
4	Por estacionamento diário de veiculo:	0
a)	Pesado.	7,03
b)	Ligeiro.	3,46

**Capítulo VIII**  
**Controlo metrológico**

Artigo 42º

**Taxas devidas pela aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição**

Designação	Valor da Taxa
Aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição	(*)

(\*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica

**Capítulo IX**  
**Diversos**

Artigo 43º

**Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela**

Designação	Valor da Taxa
Por cada uma	48,71

Artigo 44º

**Vendedor ambulante**

Designação	Valor da Taxa
1 Emissão e ou renovação do cartão de vendedor ambulante	19,48
2 Licença anual pela actividade de vendedor ambulante:	0
2.1 Com veículo automóvel	32,44
2.2 Sem veículo automóvel	16,27
3 Licença pela venda ambulante de flores em espaços públicos – cemitérios e outros locais devidamente autorizados	1,48

Artigo 45º

**Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais**

Designação	Valor da Taxa
1 Mera Comunicação Prévia do horário de funcionamento do estabelecimento bem como as suas alterações dentro dos limites regulamentados	15,75
2 Alterações do horário de funcionamento do estabelecimento, além dos limites	31,49

regulamentados
----------------

Artigo 46º

**Protecção relevo natural e revestimento vegetal**

Designação		Valor da Taxa
1	Destruição do Revestimento Vegetal – Pedido	75,5
2	Licenciamento de arborização ou de rearboreização:	0
2.1	até 2.500 m <sup>2</sup> :	0
	a) Choupo	17,28
	b) Eucalipto	103,54
	c) Outras	15,22
2.2	2.500 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> :	0
	a) Choupo	16,79
	b) Eucalipto	104,58
	c) Outras	14,69
2.3	de 5.000 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> :	0
	a) Choupo.	15,85
	b) Eucalipto.	97,78
	c) Outras.	22,27
2.4	de 1 a 2 ha:	0
	a) Choupo.	16,59
	b) Eucalipto.	105,74
	c) Outras.	13,65
2.5	Por cada ha ou fracção além de 2 ha:	0
	a) Choupo.	13,22
	b) Eucalipto.	113,26
	c) Outras.	9,44
3	Licenciamentos de acções de aterro ou escavações:	0
	a) Até 5.000 m <sup>2</sup>	40,42
	b) Por cada 1.000 m <sup>2</sup> ou fracção a mais.	13,54
4	Licença para Realização de Queimadas	66,58

**Capítulo X**

**Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro**

Artigo 47º

**Taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas**

Designação		Valor da Taxa
1	Guarda-nocturno	-----
1.1	Emissão de licença e cartão de identificação	41,87
1.2	Renovação trienal	31,39



1.3	Emissão de 2ª via ou substituição de cartão de identificação	0
2	Venda ambulante de lotarias	1,05
2.1	Renovação	0,83
2.2	Emissão ou substituição de cartão de identificação	0,52
3	Realização de acampamentos ocasionais - por dia	1,05
4	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas eléctricas e electrónicas de diversão:	0
4.1	Revogado	0
4.2	Registo de máquinas - por cada máquina	131,28
4.2.1	Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	68,26
4.2.2	Segunda via do título de registo - por cada máquina	47,28
5	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre:	0
5.1	Provas desportivas - taxa pelo licenciamento	18,37
5.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa de licenciamento	17,07
5.3	Fogueiras populares (festas populares) - taxa pelo licenciamento	5,56
6	Revogado	-----
7	Revogado	-----
8	Revogado	-----
9	Autorização prévia p/ utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	29,09
10	Taxas de licenciamento	0
a)	Recintos de diversão provisória, por dia	15,75
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	7,87
b)	Instalação de recintos itinerantes, por dia - taxa pelo licenciamento	15,75
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	7,87
c)	Instalação de recintos improvisados, por dia	15,75
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	7,87

## Capítulo XI

### Inspeção de elevadores

#### Artigo 48º

### Inspeção de elevadores

	Designação	Valor da Taxa
1	Inspeção	120,25
2	Reinspeção	71,92
3	Inquéritos	47,58

## Capítulo XII

### Ruído

Artigo 49º

#### Taxa devida pela licença especial de ruído

Designação	Valor da Taxa
Licença especial de ruído / preço dia	15,53

## Capítulo XIII

### Utilização de Instalações Municipais

#### Secção I

#### Utilização das piscinas municipais

Artigo 50º

#### Piscinas Cobertas

	Designação	Valor da Taxa
1	Taxa de Inscrição	8,41
1.1	Taxa de reinscrição (para quem já frequentou aulas no ano anterior, durante toda a época)	5,25
2	Seguro	6,3
3	Mensalidades:	0
a)	Natação 1x por semana	18,91
b)	Natação 2x por semana	26,24
c)	Natação para bebés 2x por semana	25,21
cc)	Natação para bebés 1x por semana	18,96
d)	Pólo 2x por semana	22,69
e)	Pólo 1x por semana	13,87
f)	Hidroginastica 2x por semana	31,49
g)	Hidroginastica 1x por semana	18,91

h)	Hidroginastica pré-natal	-----
i)	Hidroterapia 2x por semana	41,58
j)	Hidroterapia 1x por semana	26,45
k)	Hidronatação 2x por semana	26,45
3.1	As famílias com 3 ou mais elementos do seu agregado familiar que frequentem as aulas nas piscinas durante toda a época desportiva, beneficiarão de um desconto de 10% nas mensalidades referidas no ponto 3	0
4	Horário Livre:	2,51
a)	1 Senha	10,71
b)	5 Senhas	18,91
c)	10 Senhas	31,39
5	Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede no concelho de Porto de Mós - por pista e por hora	52,35
6	Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede fora do concelho de Porto de Mós - por pista e por hora	6,3
7	Emissão de Cartão - 2ªVia	41,58
8	No início de cada ano letivo cada utilizador deve pagar, para além do mês, o valor do mês de junho, por forma a garantir o número de utilizadores justificável no final do ano letivo desportivo. Este valor pode ser regularizado até ao final de dezembro para inscrições efectuadas em Outubro. As inscrições efectuadas a partir de janeiro pagarão a totalidade.	

#### Artigo 51º

#### Piscinas Exteriores

Designação		Valor da Taxa
1	Até aos 5 anos (desde que acompanhado, por responsável)	<b>Isento</b>
2	Mais de 65 anos (desde que devidamente comprovado)	<b>Isento</b>
3	Deficientes	<b>Isento</b>
4	Entradas:	
4.1	Dos 6 aos 18 anos:	
a)	Dia	3,14
b)	Tarde	2,61
c)	Depois das 17:30	1,59
d)	13 Senhas	31,49
e)	7 Senhas	16,79
4.2	Mais de 18 anos:	0
a)	Dia	3,66

b)	Tarde	3,14
c)	Depois das 17:30	1,59
d)	13 Senhas	36,75
e)	7 Senhas	18,91
4.3	Pacote Família - Pai e/ou mãe e filhos menores de 12 anos	8,41
4.4	Pacote para utilizadores das Piscinas (cartão de utilizador válido) - Para o dia inteiro	0
a)	Dos 6 aos 18 anos	2,83
b)	Mais de 18 anos	3,36

**Obs.** - Valores isentos de IVA

## Secção II Outras instalações

Artigo 52º

### Pavilhões polidesportivos

Designação		Valor da Taxa
1	Actividades de Treino:	-----
1.1	Horário Diurno - C/Duche, por hora	11,71
1.2	Horário Nocturno - C/Duche, por hora	13,7
2	Actividades Competitivas, sem entradas pagas:	0
2.1	Horário Diurno - C/Duche, por hora	10,96
2.2	Horário Nocturno - C/Duche, por hora	16,49
3	Actividades Competitivas, com entradas pagas:	0
3.1	Horário Diurno - C/Duche, por hora	13,7
3.2	Horário Nocturno - C/Duche, por hora	19,23

Artigo 52º - A

### Campo de Futebol Sintético

Designação		Valor da Taxa
1.	Utilização por estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min.Educação)	-----
2.	Utilização do campo de futebol sintético por privados	-----
2.1	Por hora ou fração - dias úteis	-----
a)	Horário - diurno	20,99
b)	Horário - noturno	84,00

2.2	Por hora ou fração - dias não uteis	-----
a)	Horário - diurno	31,49
b)	Horário - noturno	94,49
3.	Utilização do campo de futebol sintético por Associações	0
3.1	Por hora ou fração - dias úteis	0
a)	Horário - diurno	15,75
b)	Horário - noturno	36,75
3.2	Por hora ou fração - dias não úteis	0
a)	Horário - diurno	26,24
b)	Horário - noturno	84
4.	Utilização para provas competitivas, com entradas pagas - por evento/dia	525,04

#### Artigo 53º

#### Sanitários públicos

Designação	Valor da Taxa
Utilização de sanitários públicos	1,27

#### Artigo 54º

#### Castelo de Porto de Mós

Designação	Valor da Taxa	
1	Visitas por dia e por pessoa	1,59
1.1	Reduções e descontos no valor a pagar pelas visitas:	0
1.1.1	Desconto de 50% para os jovens até aos 25 anos e idosos com mais de 65 anos, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão de cidadão, Cartão-jovem ou passaporte para os cidadãos estrangeiros	0,8
1.1.2	Gratuito às escolas de todos os graus de ensino da área do Município	0
1.1.3	Gratuito às escolas do 1ºCEB	0
1.1.4	Desconto de 70% às escolas do 2º e 3ºCEB, secundárias e superiores	0,47
1.1.5	Desconto de 20% para grupos com 30 ou mais elementos - cada	1,27
1.1.6	Gratuito para crianças com idade inferior a seis anos	0
2	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por hora - entidades com sede no concelho	47,28
3	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por dia (dentro do período normal de funcionamento do castelo) - entidades com sede no concelho	315,03
4	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por hora - entidades com sede fora do concelho	78,75
5	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por dia (dentro do período normal de funcionamento do castelo) - entidades com sede fora do concelho	525,04

**Artigo 54º-A**

**Casa da Cultura de Mira de Aire e Cine-Teatro de Porto de Mós**

DESIGNAÇÃO		Valor da Taxa			
<b>1.</b>	<b>Bilhetes de Entrada (Espectáculos ou Cinema promovidos pela C.M.)</b>				
1.1	Espectáculos de música, dança, teatro e outros	5,25			
1.2	Espectáculos Infantis				
1.2.1	Crianças (até aos 12 anos)	2,61			
1.2.2	Adultos	5,25			
1.3	Cinema	4,19			
<b>2.</b>	<b>Cedência do espaço</b>	Valor por Hora			
		Eventos Culturais		Outros Eventos	
		Auditório	Sala de Exposições	Auditório	Sala de Exposições
2.1	Colectividades e Outras Entidades sem fins Lucrativos	-----	-----	-----	-----
2.1.1	Eventos sem bilheteira e ou sem venda de produtos da exposição	-----	-----	-----	-----
	Dias Úteis:	-----	-----	-----	-----
	Das 9h00-18h00	20,99 €	2,61	26,24	3,66
	Das 18h00-24h00	26,24 €	3,14	31,49	5,25
	Após 24h00	31,49 €	0,00	36,75	0,00
	Dias Feriados e Fins-de-semana	0,00 €	0,00	0,00	0,00
	Das 9h00-18h00	31,49 €	3,14	36,75	4,19
	Das 18h00-24h00	36,75 €	5,25	42,02	6,30
	Após 24h00	47,28 €	0,00	52,52	0,00
2.1.2	Eventos com bilheteira e ou com venda de produtos da exposição	0,00 €	0,00	0,00	0,00
	Dias Úteis:	0,00 €	0,00	0,00	0,00
	Das 9h00-18h00	31,49 €	3,66	36,75	4,74
	Das 18h00-24h00	36,75 €	4,19	42,02	5,25
	Após 24h00	47,28 €	0,00	52,52	0,00
	Dias Feriados e Fins de Semana	0,00 €	0,00	0,00	0,00
	Das 9h00-18h00	47,28 €	4,19	52,52	5,25
	Das 18h00-24h00	52,52 €	6,30	57,75	7,36
	Após 24h00	63,00 €	0,00	68,26	0,00
2.2	Colectividades e Outras Entidades com fins Lucrativos	0,00 €	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Eventos sem bilheteira e ou sem venda de produtos da exposição	0,00 €	0,00	0,00	0,00
	Dias Úteis:	0,00 €	0,00	0,00	0,00
	Das 9h00-18h00	36,75 €	4,19	42,02	5,25
	Das 18h00-24h00	42,02 €	5,25	47,28	6,30
	Após 24h00	52,52 €	0,00	57,75	0,00
	Dias Feriados e Fins-de-semana	0,00 €	0,00	0,00	0,00

	Das 9h00-18h00	52,52 €	5,25	57,75	6,30
	Das 18h00-24h00	57,75 €	7,36	63,00	8,41
	Após 24h00	68,26 €	0,00	73,50	-----
2.2.2	Eventos com bilheteira e ou com venda de produtos da exposição	0,00 €	0,00	0,00	-----
	Dias Úteis:	0,00 €	0,00	0,00	-----
	Das 9h00-18h00	42,02 €	5,25	47,28	6,30
	Das 18h00-24h00	47,28 €	6,30	52,52	7,36
	Após 24h00	57,75 €	0,00	63,00	0,00
	Dias Feriados e Fins de Semana	0,00 €	0,00	0,00	0,00
	Das 9h00-18h00	57,75 €	7,36	63,00	8,41
	Das 18h00-24h00	63,00 €	8,41	68,26	9,44
	Após 24h00	73,50 €	0,00	78,75	0,00

#### Artigo 55º

##### Casa Velório de Porto de Mós

Designação	Valor da Taxa
Utilização da Casa Velório de Porto de Mós, por velório	<b>78,14</b>

#### Capítulo XIV

##### Actividade de transporte em táxi

#### Artigo 56º

##### Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte em táxi

Designação	Valor da Taxa
1 Licença de táxi	254,13
2 Averbamento em licenças de táxi	31,77
3 Renovação/2ªvia da licença de táxi	127,16

#### Capítulo XV

##### Licenciamento de Veículos

#### Artigo 57º

##### Revalidação/Substituição de licenças de condução de ciclomotores

Designação	Valor da Taxa
------------	---------------

De cilindrada não superior a 50cm3	16,27
------------------------------------	-------

## Capítulo XVI

### Registo de estrangeiros e fronteiras

#### Artigo 58º

#### Taxas devidas pelo registo de estrangeiros

	Designação	Valor da Taxa
1	Pela emissão dos certificados de registo - receita OT (SEF)	(*)
2	Pela emissão dos certificados de registo – receita autarquia	(*)
3	Pela emissão dos certificados de registo – receita / encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)
4	Pela renovação ou 2ª via dos certificados de registo – Receita OT (SEF)	(*)
5	Pela renovação ou 2ª via dos certificados de registo – Receita autarquia	(*)
6	Pela renovação ou 2ª via dos certificados de registo – Receita / encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)

(\*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica

## Capítulo XVII

### Direitos de passagem e Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

#### Artigo 59º

#### Taxas devidas pelo direito de passagem e pela instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

	Designação	Valor da Taxa
1	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município	(**)
2	Taxa Administrativa de Instalação de Infra-Estruturas - por cada instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	2706,08

(\*\*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica e aprovado anualmente pela Assembleia Municipal

Unidade de moeda: euro